



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2022

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

(ART. 24, II, LEI 8.666/93)

1 – OBJETO:

A presente dispensa de licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE BIBLIOTECÁRIA PARA ANALISAR AS OBRAS BIBLIOGRÁFICAS DA ANTIGA BIBLIOTECA, A QUAL DEVERÁ EMITIR UM LAUDO DOS LIVROS QUE PODEM SER TRANSFERIDOS PARA A NOVA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL LOCALIZADA JUNTO AO CENTRO CULTURAL COLUNA PRESTES BEM COMO LAUDO DOS LIVROS QUE ESTÃO DESATUALIZADOS E OU DANIFICADOS OS QUAIS NÃO PODERÃO SER APROVEITADOS NA NOVA BIBLIOTECA.

2 - DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A contratação de bibliotecária para analisar as obras bibliográficas da antiga biblioteca, a qual deverá emitir um laudo dos livros que podem ser transferidos para a nova biblioteca pública municipal localizada junto ao centro cultural coluna prestes bem como laudo dos livros que estão desatualizados e ou danificados os quais não poderão ser aproveitados na nova biblioteca, justificando-se a contratação do serviço por não haver profissional com qualificação e formação técnica para realizar o serviço, compondo quadro de servidores, e, considerando a necessidade manter acervo adequado e de boa qualidade.

2.3. Os itens totalizam R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais) valor que admite a Dispensa de licitação de acordo com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

2.4. Os atos em que se realize a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, **se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato**, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

3 – DA CONTRATANTE

3.1. **MUNICÍPIO DE DESCANSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 83.026.138/0001-97, com sede na Avenida Marechal Deodoro, nº 146, centro, Descanso/SC.

4 – DO CONTRATADO

4.1. CAROLINE MIOTTO PECINI, inscrita no CPF nº 048.073.309-00, com endereço na Rua Mato Grosso, 760 E, bairro Jardim Itália, Município de Chapecó, SC.

5 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE



5.1. As contratações nos termos e condições em epígrafe, serão realizadas mediante escolha de profissional com experiência e registro profissional com qualificação específica para a execução dos serviços, no Conselho Regional de Biblioteconomia.

6 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS PRAZOS:

6.1. A execução do objeto será imediata, após o recebimento da Solicitação de Fornecimento.

6.2. Os preços cotados não serão reajustados.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado na semana subsequente à entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal, desde que esteja em condições de liquidação e pagamento.

8 – DA DESPESA

8.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas: **2.024.3.3.90.00.00.00.00 (69/2022)**

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1. A empresa contratada apresentou a seguinte documentação para comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme exigências do art. 27 da Lei 8.666/93, especialmente:

- a) Prova da regularidade conjunta para com a Fazenda Federal, União e Previdência (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com as prerrogativas da Lei 12.440/11, com validade;

10 - CONCLUSÃO

10.1. Tendo em vista os itens em epígrafe, remeta-se para elaboração de parecer jurídico, no que tange à possibilidade de contratação por dispensa de licitação, para posterior homologação pela autoridade competente.

Descanso/SC, 11 de março de 2022.

FELIPE JOSE TERNUS
Presidente da CPL

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica.

ROGÉRIO DE LEMES
OAB/SC-21.018
Assessor Jurídico